

PROCESSO Nº 198/17

PROTOCOLO Nº 14.261.916-4

DATA: 16/09/16

PARECER CEE/CEIF Nº 48/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DORAH GOMES DAITSCHMAN –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 20/11/16 a 20/11/21. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 260/17-Sued/Seed, de 14/02/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Cades, nº 151, Jardim Santa Mônica, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5637/18, de 03/12/18, pelo prazo prazo de cinco anos, de 26/03/18 a 26/03/23. (fl. 185)

PROCESSO Nº 198/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 746/98, de 18/03/98;
- b) reconhecimento: nº 2747/01, de 19/11/01;
- c) renovação do reconhecimento: nº 854/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/11/11 a 19/11/16 (fl. 125).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 522/16, de 04/11/16, do NRE Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 17/11/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 137 e 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 381/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 182)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/04/17, e retornou a este Conselho em 12/03/19.

A Vida legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 854/14, de 13/03/14, foram anexadas às folhas 185 à 188.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

PROCESSO Nº 198/17

(...) **Justificativa:** a direção justifica o atraso do protocolado devido às mudanças no corpo administrativo e a secretaria não esteve alerta ao prazo legal para esta solicitação.

(...) **Melhorias:** troca de lâmpadas e luminárias, manutenção e reparo do imóvel, aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, livros paradidáticos e materiais esportivos.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** é um espaço amplo e equipado com materiais necessários para as atividades práticas.

(...) **Biblioteca:** contempla um acervo de aproximadamente 1800 livros de literatura, 1000 didáticos e 75 técnicos, tanto para professores, como alunos. Trata-se de um ambiente arejado, limpo e iluminado.

(...) **Laboratório de Informática:** equipado com 38 monitores, teclados, mouses, CPU's e impressora. É uma sala ampla, arejada e bem iluminada.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** pode ocorrer na quadra poliesportiva coberta ou na ampla área livre arborizada.

(...) **Acessibilidade:** a instituição está se organizando dentro das possibilidades nas normas. É uma instituição construída em terreno plano.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 157)

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	63	80	142	85	74	7	1	8	3	-	6	11	11	20	-	15	14	11	11	-	35	54	112	51	-
7º	50	50	61	132	58	4	1	8	8	-	6	11	7	21	-	11	6	5	7	-	29	32	41	96	-
8º	85	50	49	61	90	5	3	3	3	-	5	10	10	12	-	25	5	8	2	-	50	32	28	44	-
9º	92	68	44	46	52	14	3	4	8	-	15	10	13	11	-	15	12	6	2	-	48	43	21	25	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 198/17

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 136, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 143, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora providenciar a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho com o referido documento válido até 30/08/19 e o Certificado de Conformidade válido até 03/04/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/16 a 20/11/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) adequação às normas de acessibilidade.

PROCESSO Nº 198/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF